



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1165/2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação de Natureza Indenizatória aos Servidores Ativos da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, que recebem a remuneração de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - O valor do Auxílio Alimentação de que trata o art. 1º desta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, para cada Servidor e será Regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Benefício será suspenso para os servidores quando em gozo de Benefício Previdenciário pelo Regime Geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal em execução, advindas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais, Suplementares e/ou Especiais, para atender o disposto nesta Lei, obedecido o Art. 43, § e Incisos da Lei nº 4.320/64 e demais Leis pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 23 de junho de 2006.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal